



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Deputado Dr. Pinotti e outros)

Adicione-se à Proposta de Emenda Constitucional n.º 040/2003, os seguintes termos:

Dá-se a seguinte redação, onde couber, à Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe:

"Art. 40.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

JUSTIFICATIVA

Com os avanços da Medicina, um cidadão, atualmente, com setenta e cinco anos, pode exercer, tranquilamente, atividades laborais.

A aposentadoria compulsória aos setenta anos tem servido muito mais para penalizar o cidadão que deseja trabalhar para o Estado, penalizando a qualidade do serviço público prestado, devido a perda de experiência nos cargos públicos, especialmente os magistrados e os professores que, nessa idade, adquirem condições ideais para julgar e ensinar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, faz-se necessária a mudança proposta, devido aos motivos expostos.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2003.

DR. PINOTTI
Deputado Federal – PMDB/SP